

MPV 340

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data 7/2/2007 | | | | | |
|-------------------------------|-----------------|--------------------|--------------|------------------------|--------|
| Autor Senador MARCONI PERILLO | | | | nº do prontuário | |
| 1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. X Aditiva | 5. Substitutivo Global | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | | Alínea |
| | | TEXTO / JUSTIFICAÇ | ÃO | | |

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, como segue:

Art.A Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 13-A - A remuneração decorrente de arrendamento rural da pequena ou da média propriedade é considerada receita da atividade rural."

JUSTIFICAÇÃO

Com este dispositivo pretende-se que a remuneração decorrente de arrendamento rural, que hoje é tributada pelo imposto de renda da pessoa física sob a forma de carnê-leão e ajuste anual, seja tributada como receita da atividade rural.

O rendimento procedente do arrendamento rural é de natureza diferente da receita de aluguel. No aluguel os preços são ajustados livremente entre locador e locatário enquanto que o arrendamento de terras está sujeito a um conjunto de restrições de ordem legal, não podendo o valor exceder a 15% do valor cadastral do imóvel podendo chegar, no máximo, a 30% deste valor.

Com relação ao prazo, enquanto no arrendamento rural o mínimo é de 3 anos, nos imóveis urbanos os prazos são livremente ajustados entre os interessados.

O valor do arrendamento, por sua vez, costuma ser fixado em unidades de produto, sujeitando o proprietário ou possuidor ao risco de oscilação do preso

(^w_{Fl.} 106

F O. C. C. E.

de mercado.

A proposta de que a remuneração decorrente de arrendamento rural da pequena ou da média propriedade seja tributada como receita da atividade rural será, portanto, forma de proteção à parte mais fraca, com regra tributária condizente com o risco e a rentabilidade da atividade.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2007.

Senador MARCONI PERILLO

PARLAMENTAR

